



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.480 de 23 de Novembro de 1993, dispõe Sobre Adiantamentos de Salários***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adiantamento de salários aos Servidores públicos municipais até 1/3 dos vencimentos mensais.

**Art. 2º** - O adiantamento de que trata o artigo 1º, será deduzido das respectivas folhas de pagamento dentro do mês concedido.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 1993.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Novembro de 1993.

**Luiz Gonzaga Trincha**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Novembro de 1993.

**Adão Luiz Delsin**

Diretor Financeiro